



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/CSJT/STJ, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Acordo de Cooperação Técnica que o Superior Tribunal de Justiça - STJ e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT celebram entre si.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília - DF, CEP 70095-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.488.478/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Felix Fischer, RG 1.212.498 SSP/PR e CPF 192.857.877-20, e doravante denominado STJ, e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho I, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, RG M708.927 SSP/MG, CPF 008.164.506-68, e doravante denominado CSJT, **celebram** este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Este acordo tem por objeto a cooperação técnica no âmbito das ações voltadas para o compartilhamento de conhecimento e metodologias relacionadas ao processo de educação corporativa que resultem no intercâmbio de informações, cursos e projetos em educação a distância.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

2.1. Constitui a finalidade deste acordo proporcionar meios para a execução das ações estratégicas de educação corporativa, conferindo maior qualidade e diversidade de conteúdos, ampliação de oportunidades de capacitação, modernização e incremento dos processos, bem como racionalização de investimentos em capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

3.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a realizar as seguintes ações:

a) compartilhar conhecimentos, cursos, conteúdos e mídias voltados para educação a distância;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1295, 22 ago. 2013. Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-3.

- b) formular termo de cessão de uso e compartilhamento para cada curso a distância a ser disponibilizado;
- c) realizar, eventualmente, trabalhos conjuntos visando à criação de soluções de aprendizagem que se apliquem a contextos comuns às instituições partícipes;
- d) fornecer informações atinentes aos cursos cedidos.

Parágrafo único. A cessão de cursos a distância, inclusive por tribunal regional do trabalho, será feita mediante autorização, por escrito, do diretor-geral ou de autoridade equivalente do tribunal detentor dos direitos autorais do conteúdo ou curso a ser compartilhado, cabendo à instituição adquirente do curso por cessão a adequação do conteúdo às suas necessidades específicas de capacitação.

CLÁUSULA QUARTA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

4.1. A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

- a) compartilhamento de cursos, conteúdos, metodologias e projetos voltados para a educação corporativa realizada na modalidade de educação a distância;
- b) realização de trabalho em conjunto com vistas a desenvolver cursos a distância;
- c) oferta mútua de vaga em cursos a distância aos servidores das instituições partícipes, na hipótese de disponibilidade.

Parágrafo único. Atividades que acarretarem impactos técnicos e operacionais poderão ser objeto de acordo específico entre as partes envolvidas, expressas as responsabilidades de cada instituição.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

5.1. Para fins de execução do objeto deste acordo, na forma de termo de cessão de uso e compartilhamento, os partícipes serão representados pelo diretor-geral do STJ e pelo secretário-geral do CSJT, aos quais competem a assinatura do termo referido e as demais providências necessárias à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1. Este acordo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, a cargo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA DENÚNCIA, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, acordado entre os partícipes, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, bem como poderá ser rescindido mediante denúncia unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA- DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

8.1. Na hipótese de ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e ser observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA-DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília- DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este instrumento é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

10.2. Outros órgãos do Poder Judiciário poderão participar deste acordo de cooperação técnica, mediante assinatura de termo de adesão, após a anuência expressa do STJ e do CSJT.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Ministro FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho